

do GI/DGP sob o nº 57085; **Aluno/CFSd PM** Matrícula nº **116728-6 JORGE LUIZ LOURENÇO DA SILVA**, filho de José Lourenço da Silva e de Maria do Socorro dos Santos Silva, nascido em 28.08.1981, CPF nº 040.059.314-99 e identificado no Registro Geral do GI/DGP sob o nº 57086; **II** – À Diretoria de Gestão de Pessoas adote providências no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; **III** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **PAULO ROBERTO CABRAL DA SILVA - Cel PM** Resp . P/ Comando Geral.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 879, de 26/09/2013.

EMENTA: PORTARIA DE MATRÍCULA NO CFSd/2013.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, Considerando o Encaminhamento/Contencioso nº 653/2013-AEAJA, de 10/09/2013, que se refere a Ação Ordinária, processo nº 0017279-65.2011.8.17.0001 e conforme Mem nº 080/2013 - DGP-10, de 13SET13. **RESOLVE: I** – Matricular às fileiras da Corporação o candidato ao Curso de Formação de Soldado PM/2006, abaixo relacionado, a contar de 13SET2013, em caráter condicional e sem direito a nomeação, por estar na condição de subjuídice/2006 o Aluno: **Aluno/CFSd PM** Matrícula nº **116729-4 JOSENILDO VELOSO DA SILVA**, filho de José Veloso da Silva e de Ivanilda Martins da Silva, nascido em 21.03.1974, CPF nº 763.624.934-00 e identificado no Registro Geral do GI/DGP sob o nº 57087; **II** – À Diretoria de Gestão de Pessoas adote providências no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; **III** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **PAULO ROBERTO CABRAL DA SILVA - Cel PM** Resp. P/ Comando Geral.

ERRATA: Na Portaria do CG / PMPE nº 1025, de 21/09/2009, publicada no DOE nº 179, de 25 de setembro de 2009, **Onde se lê:** Soldado QPMG/108246-9/DGP – MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RALPH. **Leia-se:** Aluno CFSd QPMG/108246-9/DGP – MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RALPH. **JOSÉ CARLOS PEREIRA CEL PM** Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: NEY RICARDO DE MEIRELES CEL PM Diretor de Gestão de Pessoas.

ERRATA: Na Portaria do CG / PMPE nº 801, de 22/08/2013, publicada no DOE nº 159, de 23 de agosto de 2013, **Onde se lê:** Sd PM Mat. 108246-9/MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RALPH. **Leia-se:** Aluno CFSd PM Mat. 108246-9/MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RALPH. **JOSÉ CARLOS PEREIRA CEL PM** Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: NEY RICARDO DE MEIRELES CEL PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 880/PMPE/CC/AG, de 27/09/2013.

EMENTA: Agrega Policial Militar.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art 78 e 79, da Lei nº 6.783, de 16OUT74, do Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 8º, Inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510 de 18OUT81, publicado no SUNOR nº. 18/81 datado de 05 NOV 81, e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 DEZ 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22DEZ2006; **RESOLVE: I** – Agregar o **Capitão PM Mat. 950682-9/Corregedoria, Fabiano Henrique Braga Martins**, por haver passado a disposição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Conforme tornou publico o Diário Oficial nº 179, de 20 de setembro de 2013, Portaria SAD nº 1670, de 19 de setembro de 2013; **II** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 20 de setembro de 2013. **JOSÉ CARLOS PEREIRA – Cel PM** - Comandante Geral - Por delegação: NEY RICARDO DE MEIRELES – Cel PM - Diretor de Gestão de Pessoas.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Secretária: **Laura Mota Gomes**

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

GABINETE

PORTARIA SERES Nº 852/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Ementa: Dispensa e Nomeia Gerenciador de Sistema responsável pela confirmação ou alteração dos dados cadastrais no Cadastro de UG.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO no uso de suas atribuições e, considerando o contido no ofício Circular TC/DCE nº 24/2013, de 21 de janeiro de 2013, que reporta ao artigo 3º da RESOLUÇÃO TC nº 17/2012 e C.I. Nº 170/2013 (GGAF),

RESOLVE:

I – Nomear o servidor **ISAQUE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO**, matrícula 356.277-8, Gerente de Produção da Secretaria Executiva de Ressocialização, como Gerenciador de Sistema responsável pela confirmação ou alteração dos dados cadastrais no Cadastro de Unidade Gestora do TCE, referente à Unidade Gestora: **FUNDO DE PRODUÇÃO PENITENCIÁRIA UG 630401 – FPP**, ficando dispensado o servidor **Guilherme Pires Torres**, matrícula 341.640-2.

II - Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação;

Publique-se e cumpra-se.

Cel PM Romero José de Melo Ribeiro
Secretário Executivo de Ressocialização

PORTARIAS SERES DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 853/2013 – Designar, tendo em vista a C.I. nº 164/2013 (GGAF), para exercer o **encargo** de Ordenador de Despesa da Penitenciária Professor Barreto Campello, o servidor **JOSÉ ALDO DA SILVA**, matrícula nº 212.598-6, a contar de **13.09.2013**, ficando dispensado do referido encargo o servidor **Benício Caetano da Silva Júnior**, matrícula nº 309.590-8.

Nº 854/2013 – Designar, tendo em vista a C.I. nº 166/2013 (GGAF), para exercer o **encargo** de Ordenador de Despesa da Gerência de Produção, o servidor **ISAQUE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 356.277-8, a contar de **13.09.2013**, ficando dispensado do referido encargo o servidor **Guilherme Pires Torres**, matrícula nº 341.640-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Cel. PM Romero José de Melo Ribeiro
Secretário Executivo de Ressocialização

EDUCAÇÃO

Secretário: **José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira**

PORTARIA SE Nº 6422 DE 27 DE 09 DE 2013.

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SE nº 1495, de 01.03.11, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 6261, de 17.09.13, na parte referente a TARCIANA JACQUES FREIRE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 257.802-6.

PORTARIA SE Nº 6423 DE 27 DE 09 DE 2013.

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SE nº 1495 de 01.03.11, com base na Lei nº 11.329, de 16.01.96, resolve localizar MARIA SONIA CADENGUE DE SANTANA, Professor LPE, Classe I, FS-A, matrícula nº 127.900-9, na Escola Dom Juvêncio de Brito, no município de Garanhuns, com 200 horas aulas mensais, na disciplina de Português, a partir de 17.04.13. SIGEPE nº 0455724-0/13.

PORTARIA SE Nº 6424 DE 27 DE 09 DE 2013.

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SE nº 1495 de 01.03.11, com base na Lei nº 11.329, de 16.01.96, resolve localizar KEYLLYANNE ALVES ROCHA, Professor LP, Classe I, FS-A,

matrícula nº 249.934-7, em régência de classe, na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Urbano Gomes de Sá, no município de Salgueiro, na GRE Sertão Central, com 200 horas aulas mensais, no Núcleo de Línguas, Inglês e Espanhol, a partir de 01.08.13. SIGEPE nº 0489931-7/13.

PORTARIA SE Nº 6425 DE 27 DE 09 DE 2013.

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SE nº 1495 de 01.03.11, com base na Lei nº 11.329, de 16.01.96, resolve localizar FRANCISCA RODRIGUES MEDEIROS, Professor LP, Classe IV, FS-A, matrícula nº 99.166-0, na Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires, no município de Caruaru, GRE Agreste Centro Norte, com 200 horas aulas mensais, a partir de 01.01.13. SIGEPE nº 0514091-2/13.

PORTARIA SE Nº 6426 DE 27 DE 09 DE 2013.

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SE nº 1495, de 01.03.11, com base na Lei nº 10.782, de 30.06.92, considerando o Artigo 2º, item III da Lei nº 12.944, de 16.12.05, e Portaria SE nº 067 de 03.01.06, resolve designar FRANCISCA RODRIGUES MEDEIROS, Professor LP, Classe IV, FS-A, matrícula nº 99.166-0, para a função de Chefe de Secretaria da Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires, no município de Caruaru, GRE Agreste Centro Norte, atribuindo-lhe a gratificação referente a Escola de Grande Porte, permanecendo com remuneração equivalente a 200 horas aulas mensais, a partir de 07.01.13. SIGEPE nº 0514091-2/13.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6351 de 24.09.13, referente a MARIA DO CARMO CARVALHO DINIZ CAMELO, matrícula nº. 184.023-1.

Onde se lê: a partir de 22.07.12.

Leia-se: a partir de 22.07.13.

PORTARIA SE Nº 6427 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SE nº 1495, de 01MAR2011, DOE/PE de 02MAR2011, considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2013.01, instaurado p/ Portaria SE nº 039, de 03JAN2013, DOE/PE de 04JAN2013, provocado pelo Ofício nº 001.2/2012GAB, emitido pela GRE Petrolina, e demais documentos que compunham o SIGEPE nº 0400837-4/2013, IMPUTADO: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, professor, mat.: 190.569-4. FATOS APURADOS: desobediência às ordens superiores, inobservância às normas legais e regulamentares, não levar ao conhecimento de superiores irregularidades de que tinha ciência, infrações previstas no art. 193, incisos VI, VII e VIII bem como, o descumprimento parcial das Instruções Normativas nº 12/2011; 08/2012; 04/2008; art. 26, § 7º, da Lei nº 11.329/1996 e 3º, da Lei nº 10.557/1991, nos termos do Relatório Final fls. 611/624, emitido pela Comissão. Enquadro a conduta no art. 203, da Lei nº 6.123/68, que preconiza a falta de exação do cumprimento do dever. **RESOLVE:** Homologar parcialmente o parecer, pelos fatos e fundamentos nele aduzidos, parte integrante desta decisão e os termos expostos. **DECIDE:** recomendar a aplicação da penalidade de **DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**, nos termos do art. 199, IV, c/c art. 202, I; art. 200 e 195, pelo descumprimento dos dispositivos elencados e previstos na Lei nº 6.123/68 e suas alterações posteriores.

PORTARIA SE Nº 6428 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SE nº 1495, de 01MAR2011, publicada no DOE de 02MAR2011, considerando o teor da Comunicação Interna nº 46/2013 do presidente da I CIAD e demais documentos que compõem o SIGEPE nº 0511676-8/2013, **RESOLVE:** I) Instaurar SINDICÂNCIA nº 006.2013.01 para apuração dos fatos suscitados no decorrer do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria SE nº 5602, de 05SET2012, DOE de 06SET2012. II) Designar os servidores Ismael Teixeira Barros Neto, mat. 189.158-8, Sérgio Augusto Chaves Arruda, mat. 305.223-0 e Rosa de Fátima Galvão Silva, mat. 147.795-1, para, sob a Presidência do primeiro, cumprirem a atribuição, podendo ter acesso à documentação necessária à elucidação, bem como colher depoimentos e requisitar documentos e perícias.

PORTARIA SE Nº 6429 DE 27 DE 09 DE 2013.

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SE nº 1495 de 01.03.11, resolve dispensar KATIA MATIAS DE OLIVEIRA, Professor LPE, Classe III, FS-A, matrícula nº 164.661-3, da função de Diretor Adjunto da Escola Alzira da Fonseca Brewel, no município de Jaboatão dos Guararapes, na GRE Metropolitana Sul, a partir de 01.02.13. SIGEPE nº 0437009-5/13.

PORTARIA-SE Nº 6430 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 9.394/96e da Resolução CEE/PE 01/05, torna público o Parecer SE/PE nº. 02/12-SEEP de 30/01/12, que aprova a Adequação da Proposta Curricular do Curso Técnico em Guia de Turismo – Integral, Eixo Tecnológico, Hospitalidade e Lazer da **Escola de Referência em Ensino Médio Professor Carlos José Dias da Silva**, localizada à Rua Inaldo de Morais Acioli, nº 51, Centro - São José da Coroa Grande - PE. Esta Portaria é **retroativa a 1º de fevereiro de 2012**, prevalecendo o prazo da autorização do curso.

ERRATA DE PORTARIA SE Nº. 6296 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO D.O. DE 21.09.2013

Onde se lê: ...designando para sua composição: Margarida Santana da Silva (coordenadora), e as especialistas docentes, Morgana Leão da Rocha e Maria Helena Cavalcanti da Silva.

Leia-se: ...designando para sua composição: Margarida Santana da Silva (coordenadora) a especialista docente, Débhora Isis Barbosa e Silva e a representante do COREN/PE.

PORTARIA SE Nº. 6431 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE 01/13, torna público o Parecer CEE/PE 93/2013-CEB de 16/09/2013 que aprova o **Credenciamento** da Escola Técnica Qualisbrasil – ETEQ, localizada na Av Rosa e Silva, nº 839, Afritos-Recife-PE, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo período de cinco anos, e à **Autorização dos Cursos: Técnico em Administração**, com a Qualificação Profissional Técnica em Assistente administrativo e **Técnico em Logística** - com a Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Logística, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, pelo prazo de quatro anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA SE Nº. 6432 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE 01/13, torna público o Parecer CEE/PE 94/2013-CEB de 16/09/2013 que aprova o **Recredenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco**, localizado na Av. Guararapes, nº 203, Santo Antônio, Recife-PE, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo período de cinco anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA SE Nº. 6433 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE 01/13, torna público o Parecer CEE/PE 95/2013-CEB de 16/09/2013 que aprova a **Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho** - Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pelo CTPAC – Cursos Técnicos e Profissionalizantes Costa, localizado na Rua Clídio de Lima Nigro, nº 90 - Jardim Rio Doce, Olinda /PE, pelo prazo de quatro anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA-SE Nº 6434 DE 27 DE SETEMRO DE 2013

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **MARTA DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 160.640-9, para a função de Diretor da Escola Amor Divino, Município de Jaboatão dos Guararapes, Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, ficando dispensada da função de Diretor Adjunto da referida escola.

PORTARIA SEE Nº 6435 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os critérios de seleção de estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Pernambuco para realização de Intercâmbio Internacional no segundo semestre de 2013, através do Programa Ganhe o Mundo.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a política de democratização do acesso à experiência de intercâmbio educacional internacional mediante a imersão dos participantes oriundos do corpo discente em ambientes cultural e linguisticamente diversos de suas localidades de origem, **RESOLVE** adotar a seguinte Portaria:

Art. 1º O PROGRAMA GANHE O MUNDO informa a abertura de Processo Seletivo para o 2º Semestre de 2013, visando ofertar, de forma gratuita - a estudantes de ensino médio da rede pública estadual - intercâmbio internacional supervisionado e custeado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os critérios para a seleção dos estudantes seguirão os estabelecidos no Edital que segue abaixo.

Art. 3º Para subsidiar a escolha dos estudantes que participarão das atividades de 2º Semestre do Programa Ganhe o Mundo, fica estabelecida Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, cujas incumbências serão a elaboração de normas suplementares a presente seleção, bem como o acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
Aurélio Molina da Costa	Gerente de Projetos Especiais	SEE
Renata Rodrigues	Chefe de Gabinete	SEE
Angela Dolores Pinto de Melo	Coordenadora Técnica	SEE
Renata Serpa Vieira	Coordenadora Técnica	SEE
Charles Gomes Martins	Coordenador Técnico	SEE
Elizabeth Jalles	Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	SEE

Parágrafo Único - A Comissão ora instituída será presidida pelo Sr. Aurélio Molina da Costa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Educação

EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- O Processo Seletivo de que trata a presente Portaria selecionará 110 (cento e dez) vagas para estudantes de nível médio da rede pública estadual para participar do programa de intercâmbio internacional - PROGRAMA GANHE O MUNDO de forma gratuita, supervisionados e custeados pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, sendo 92 (**noventa e duas**) para o Canadá, 14 (**catorze**) para a Argentina, 04 (**quatro**) para o Chile.
- Os estudantes selecionados, quando convocados pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, cursarão o correspondente a um semestre letivo (com duração em torno de 5 meses), em um dos países acima citados - observando-se o disposto no item 6.6 - com data de embarque prevista para o período de janeiro/março de 2014.
- O estudante que for selecionado para o programa de intercâmbio internacional - PROGRAMA GANHE O MUNDO fará jus a seis bolsas-auxílio como ajuda de custo, sendo que a bolsa de "ajuda de instalação" - para compra de roupas e demais despesas iniciais - será paga juntamente com a primeira das cinco parcelas mensais da bolsa de "manutenção" - para despesas com transporte escolar, itens de higiene e demais despesas pessoais.
- Somente poderão participar do processo seletivo os estudantes regularmente matriculados, durante o ano letivo 2013, no segundo ano do ensino médio regular, semi-integral, integral ou médio integral integrado à educação profissional das escolas públicas estaduais do Governo de Pernambuco.
- Somente poderão participar do processo seletivo os estudantes que estejam frequentando o curso de línguas do PROGRAMA GANHE O MUNDO oferecido pela SEE ou os que tenham finalizado o mesmo.
- O Processo Seletivo de que trata o subitem 1.1 será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão:
 - O atendimento aos pré-requisitos estabelecidos neste Edital;
 - habilidade escrita da língua inglesa ou espanhola.
- Os estudantes selecionados para o intercâmbio deverão, obrigatoriamente, continuar cursando os demais módulos dos cursos de línguas do PROGRAMA GANHE O MUNDO oferecidos pela SEE até a data de embarque.
- O presente Edital estará disponível no Diário Oficial e no site www.educacao.pe.gov.br.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo serão realizadas através de preenchimento de formulário eletrônico, exclusivamente através do site www.educacao.pe.gov.br, no período de **30 de setembro a 11 de outubro de 2013**, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), do último dia.

2.2. DOS PRÉ-REQUISITOS:

2.2.1. Os pré-requisitos necessários para participar do processo seletivo são os seguintes:

- 2.2.1.1. ter alcançado média anual (média dos quatro bimestres) de rendimento escolar, em 2012, a partir de 7,0 (sete), tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática;
- 2.2.1.2. ter obtido, ao longo do ano letivo de 2012, a frequência mínima de 85% nas aulas regulares da escola de ensino médio em que esteja matriculado;
- 2.2.1.3. possuir no mínimo 14 anos até o dia primeiro dia janeiro de 2014 e no máximo 17 anos e 11 meses até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2014;
- 2.2.1.4. não ter sido reprovado em 2012;
- 2.2.1.5. preencher completamente o Formulário de Inscrição no prazo estabelecido no item 2.1, imprimir o comprovante de inscrição e conferi-lo, certificando-se de que foi devidamente preenchido;
- 2.2.1.6. estar regularmente cadastrado no SIEPE em 2013, com exceção aos alunos do Colégio Militar do Recife, do Colégio Militar de Petrolina, do Colégio de Aplicação do Recife (UPE), bem como de Escolas em Comunidades Quilombolas e Indígenas.

- 2.2.2. Caso o estudante não atenda a qualquer um dos pré-requisitos, não estará habilitado a concorrer ao intercâmbio, objeto deste Edital.
- 2.2.3. Para a inscrição, será necessário o número de matrícula no SIEPE, que deverá ser obtido na Secretaria da Escola onde o estudante estiver matriculado.
- 2.2.4. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
- 2.2.5. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito, salvo as exceções expressas no subitem 2.2.1.6.
- 2.2.6. A inserção dos dados no Sistema de Informações Educacionais de Pernambuco - SIEPE é de responsabilidade do Diretor Escolar e do Gerente da Regional de Educação.
- 2.2.7. Serão consideradas nulas as inscrições de estudantes selecionados em outros Editais de intercâmbio internacional do PROGRAMA GANHE O MUNDO que tenham desistido da viagem ao país de destino.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção será realizada em duas etapas:

- Primeira etapa: classificação de 220 (duzentos e vinte candidatos) de acordo com o cálculo da média aritmética do somatório da média anual de português em 2012 e da média anual de matemática em 2012.
 - Segunda etapa: prova de idiomas (inglês ou espanhol) para os classificados na primeira etapa.
- A prova escrita de idiomas envolve teste de conhecimento dos conteúdos de língua inglesa e espanhola, contendo 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, totalizando 10 (dez) pontos.
 - Serão selecionados para o intercâmbio até 110 intercambistas, sendo 92 (**noventa e dois**) para o Canadá, 14 (**catorze**) para a Argentina, 04 (**quatro**) para o Chile.
 - As vagas serão distribuídas por GREs, de acordo com os quantitativos descritos no anexo IV.

4. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:

- Os 110 (cento e dez) estudantes que obtiverem as melhores pontuações na prova de línguas (segunda etapa da seleção) serão classificados para o intercâmbio nos países citados no item 1.1.
- O estudante poderá interpor recurso, da prova escrita de Inglês/espanhol, na segunda fase do processo seletivo de acordo com modelo previsto no Anexo III, no endereço: Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea- Recife-PE- CEP: 50.810-000/ (81)3183.9033. 4.3. O recurso deverá ser interposto nas datas estabelecidas no Anexo I, no horário das 09h (nove horas) às 16h (dezesseis horas). 4.4. Caberá a comissão proceder à análise e julgamento do mesmo.
- Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - 1 - O estudante com a maior pontuação na prova de inglês/espanhol;
 - 2 - O estudante com melhor média final na disciplina de português em 2012;
 - 3 - O estudante com melhor média final na disciplina de matemática em 2012;
 - 4 - O estudante com maior idade, observando o subitem 2.2.1.3.
- O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado e homologado através de Portaria da Secretaria de Educação, a ser publicada em Diário Oficial.
- A Secretaria de Educação também disponibilizará o resultado final, para consulta, no site: www.educacao.pe.gov.br.
- A escolha do país de destino será definida pela SEE.

5. FREQUÊNCIA NO CURSO DE LÍNGUAS

5.1. O candidato que não tiver frequentado o curso de línguas do PROGRAMA GANHE O MUNDO oferecido pela SEE ou for constatado a sua ausência em 20 (vinte) ou mais aulas no mesmo terá sua inscrição considerada nula.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Caso não venham a ser preenchidas as vagas ofertadas neste Edital, por falta de estudantes aprovados, e/ou, por desistência, fica a Secretaria de Educação de Pernambuco autorizada a promover o remanejamento de vagas entre as GRE's, respeitada a ordem de maior pontuação obtida no resultado final.
- A inscrição do estudante implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
- Nenhum estudante poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar o Processo Seletivo.
- Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília.
- Não será fornecido ao estudante documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente Processo Seletivo, valendo, para esse fim, a publicação no site da SEE e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- A classificação do estudante assegurará apenas a expectativa de direito ao intercâmbio, ficando a concretização desse ato condicionada à existência de vagas nos países, emissão de passaporte válido, obtenção de vistos consulares, avaliação familiar, social e cultural através de entrevista, comparecimento aos encontros preparatórios de pré-embarque e ao sucesso no Processo Licitatório das empresas contratadas para o intercâmbio.
- O estudante deverá manter atualizado o seu endereço, telefone e email junto à Coordenação do Programa em cada GRE, enquanto estiver participando do Programa Ganhe o Mundo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
- É responsabilidade do estudante o acompanhamento da divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão divulgados nos meios de comunicação utilizados pela coordenação do Programa Ganhe o Mundo.
- A não participação em qualquer das etapas do processo seletivo implicará na desclassificação do estudante.
- As despesas com os deslocamentos necessários para participação do estudante no Processo Seletivo ocorrerão as suas próprias custas.
- O aluno deverá optar por apenas uma das provas de línguas (inglês ou espanhol), sendo, em caso contrário, automaticamente desclassificado.
- As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a serem divulgadas no site da SEE, enquanto as etapas do certame estiverem sendo processadas.
- O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo de que trata este Edital será o da cidade de Recife/PE.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

ANEXO I - CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Inscrição via web	De 30/09/13 a 11/10/13	Site: www.educacao.pe.gov.br / Até 23:59 do último dia.
Relação dos inscritos que atenderam aos critérios do edital.	18/10/13	www.educacao.pe.gov.br
Resultado da classificação da primeira etapa do processo.	24/10/13	www.educacao.pe.gov.br
Prova de Inglês/Espanhol (escrita)	30/10/13	Nos mesmos locais, turmas e horários das aulas do curso intensivo de inglês e espanhol do Programa Ganhe o Mundo.
Recurso ao resultado da prova escrita de inglês/espanhol	1º e 2º dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação	O recurso deverá ser entregue na Av. Afonso Olindense, 1513 Várzea Recife-PE
CEP: 50.810-000 Fone:(81) 3183.8200. No horário das 09:00 às 16:00 horas. O documento deverá ser entregue na sala do Programa Ganhe o Mundo.		
Divulgação do Resultado Final e Homologação	08/11/13	www.educacao.pe.gov.br e Diário Oficial do Estado

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE SELECIONADO PARA O INTERCÂMBIO DO PROGRAMA GANHE O MUNDO

I. DAS RESPONSABILIDADES DOS PAIS:

- Participar de todas as reuniões requeridas pelas GREs/Secretaria de Educação responsabilizando-se pelas providências que lhes cabem, mediante a assinatura deste termo de concordância com as normas e condições aqui expressas;
- Acompanhar, incentivar e apoiar o estudante durante todo o desenvolvimento do Programa de Intercâmbio;
- Permitir que o intercambista viva plenamente sua experiência intercultural;
- Zelar para que o intercambista siga as regras do Programa;
- Esforçar-se para que as ligações telefônicas para o intercambista (ou contatos por outros meios como, por exemplo, emails, facebook, skype, etc.) sejam, no máximo, uma vez por semana (ideal não mais que duas vezes por mês), pois esta é também uma prática que atrapalha e atrasa a adaptação do mesmo;
- Providenciar os documentos necessários solicitados pela Secretaria de Educação.

II. DAS RESPONSABILIDADES DO INTERCAMBISTA:

- Dedicar-se aos estudos é a prioridade do intercambista;
- Fazer o uso responsável da ajuda de custo recebida do Governo do Estado mensalmente;
- O aluno é obrigado a retornar ao Brasil na data prevista pela Secretaria de Educação (uniformizado). O não cumprimento desta determinação ocasionará o acionamento das embaixadas e das instituições federais responsáveis pela deportação de estrangeiros;
- Obter aprovação nas matérias cursadas para que seja possível a validação do histórico escolar;
- É ilegal e proibido ao intercambista, durante o intercâmbio:
 - Ingerir bebidas alcoólicas;
 - Usar qualquer tipo de droga ilícita;
 - Praticar qualquer ato capitulado como infração penal no país anfitrião;
 - Viajar desacompanhado da família anfitriã, ou escola ou pessoa indicada pela contratante;
 - Praticar esportes tidos como radicais.
 - Dirigir qualquer forma de veículo motorizado.
- Em seu retorno, o aluno deverá dedicar-se a:
 - cumprir as atividades das disciplinas do currículo Básico Estadual que não constam do currículo estudado no exterior, como complementação curricular;
 - concluir o curso de inglês/espanhol do programa "Ganhe o Mundo" até a última etapa;
 - multiplicar com os alunos da rede estadual sua experiência no exterior por meio de apresentações, palestras e outras atividades programadas conforme solicitação das GREs e da Secretaria de Educação;
 - desenvolver um projeto com temática relacionada à cidadania, diferenças e similaridades socioculturais, meio ambiente, inovação, globalização, economia criativa, empreendedorismo com responsabilidade social, convivência pacífica e cooperativa entre os povos e nações e, outros temas relevantes acordados com suas escolas, com vistas a compartilhar e difundir aspectos da experiência vivenciada com a comunidade escolar;
 - atuar como um/a jovem líder, tanto na escola, quanto em sua comunidade.

A infração de qualquer um destes itens resultará no desligamento do programa, no cancelamento deste contrato e no imediato retorno do INTERCAMBISTA ao Brasil.

Recife / PE, ____ de _____ de 2013.

Nome Legível do responsável: _____

RG: _____ Telefone: _____

Grau de parentesco: _____

Assinatura _____

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA RECURSO

RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA PARA INTERCÂMBIO GANHE O MUNDO / SEE
Nome do Estudante: Escola: Turma de Inglês () Espanhol (): GRE:
À Secretaria de Educação de Pernambuco Como estudante que participa do processo seletivo de intercâmbio - Programa Ganhe o Mundo, solicito a revisão de minha pontuação: na prova de inglês () espanhol () (marcar com X), sob os seguintes argumentos:
Recife, ____ de _____ de 2013.
Assinatura do Estudante
Atenção: Apresentar argumentações claras e concisas.

ANEXO IV - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

GRES	IDIOMA ESPANHOL (VAGAS)	IDIOMA INGLÊS (VAGAS)
Afogados	1	5
Araripina	1	5
Arcoverde	1	6
Barreiros	1	5
Caruaru	1	6
Floresta	1	5
Garanhuns	1	5
Limoeiro	1	5
Metro Norte	1	6
Metro Sul	2	6
Nazaré da Mata	1	5
Palmares	1	5
Petrolina	1	6
Recife Norte	1	6
Recife Sul	1	6
Salgueiro	1	5
Vitória de Santo Antão	1	5

FAZENDA

Secretário: Paulo Henrique Saraiva Câmara

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
2ª TURMA JULGADORA – REUNIÃO DIA 27.09.2013
CONFERÊNCIA DE ACÓRDÃOS

AA SF 2012.000001687212-24 TATE 01.330/12-8. AUTUADO: UNICENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. CACEPE: 0321209-23. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0072/2013(01) RELATORA: JULGADORA MARIA HELENA BARRETO CAMPELLO. EMENTA: 1.ICMS. AUTO DE APREENSÃO. 2.MERCADORIA EM ESTOQUE NÃO ACOBERTADA POR NOTA FISCAL. 3.VALOR DA BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDO ALEATORIAMENTE. DESOBEDEIÊNCIA AO ART.14 INC.XVIII DO DEC.14.876/91. NULIDADE. A 2ªTJ/TATE **ACORDA, unânime**, em declarar nula a medida fiscal.

AI SF 2011.000003243503-95 TATE 00.115/12-6. AUTUADO: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. CACEPE: 0261944-06. ADVOGADOS: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA, OAB/SP 152.232; MÔNICA PIGNATTI LOPES OAB/SP 192.798 E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0073/2013(01) RELATORA: JULGADORA MARIA HELENA BARRETO CAMPELLO. EMENTA: 1.ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 2.DENÚNCIA DE NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. 3.NÃO RESTOU PROVADA A ALEGAÇÃO DE DEFESA DE QUE OS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO ERAM LOCADOS E, CONSEQUENTEMENTE, QUE OS VALORES COBRADOS DOS CLIENTES ERAM DECORRENTES DESSAS OPERAÇÕES. 4.A JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA NÃO SE APLICA NA HIPÓTESE DOS AUTOS VISTO A INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE MATÉRIA. 5.OS VALORES COBRADOS SOB AS RUBRICAS "LOCAÇÃO ANALÓGICO E RENTAL PROGRAM/ MENSALIDADE RENTAL PROGRAM" FAZEM PARTE DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE NÃO PODERIA SER PRESTADO SEM OS MEIOS NECESSÁRIOS A SUA FRUIÇÃO E, PORTANTO, DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. A 2ªTJ/TATE **ACORDA, unânime**, em julgar procedente a medida fiscal para declarar a autuada devedora de ICMS no valor de R\$3.853.276,88 e da multa cominada no art.10 inc. VI "a" da Lei 11.514/97, com os acréscimos legais.

AI SF 2013.000003701547-97 TATE 00.480/13-4. AUTUADO: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. CACEPE: 0261944-06. ADVOGADOS: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA, OAB/SP 152.232; MÔNICA PIGNATTI LOPES OAB/SP 192.798 E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0074/2013(01) RELATORA: JULGADORA MARIA HELENA BARRETO CAMPELLO. EMENTA: 1.ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 2.DENÚNCIA DE NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. 3.NÃO RESTOU PROVADA A ALEGAÇÃO DE DEFESA DE QUE OS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO ERAM LOCADOS E, CONSEQUENTEMENTE, QUE OS VALORES COBRADOS DOS CLIENTES ERAM DECORRENTES DESSAS OPERAÇÕES. 4.A JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA NÃO SE APLICA NA HIPÓTESE DOS AUTOS VISTO A INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE MATÉRIA. 5.OS VALORES COBRADOS SOB A RUBRICA "MENSALIDADE RENTAL PROGRAM" FAZ PARTE DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE NÃO PODERIA SER PRESTADO SEM OS MEIOS NECESSÁRIOS A SUA FRUIÇÃO E, PORTANTO, DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. A 2ªTJ/TATE **ACORDA, unânime**, em julgar **procedente** a medida fiscal para declarar a autuada devedora de ICMS no valor de R\$581.396,02 e da multa cominada no art.10 inc. VI "a" da Lei 11.514/97, com os acréscimos legais.

Recife, 27 de setembro de 2013.

Marco Antonio Mazzoni
Presidente da 2ª TJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
5ª TURMA JULGADORA - REUNIÃO DIA 26.09.2013

AI SF 2009.000002722109-69 TATE Nº 00.089/10-9. AUTUADO: SHOPPING PERFUMADO LTDA. CACEPE: 0280530-87. ADVOGADO: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, OAB/PE: 12.106 E OUTROS. ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 0142/2013(03). RELATORA: JULGADORA ÂNGELA CAROLINA M. C. DE OLIVEIRA. EMENTA: 1.ICMS. 2. Denúncia de falta de recolhimento do imposto saída de mercadorias tributadas, desacompanhadas de notas fiscais, presumida de entradas não registradas. Mercadorias adquiridas em outras unidades da federação. Presunção legal. 3. Auto válido. Sentença prolatada em sede de mandado de segurança já produzira seus efeitos para as partes, quando da lavratura deste auto. O duplo grau de jurisdição não obriga o sucumbente - a fazenda estadual -a recorrer à instância superior. Nulidade arguida, não declarada: Não cabe ao agente do fisco fazer prova ao autuado de dados e informações sobre o contribuinte, que devem ser de seu conhecimento. Descabida a pretendida apensação do auto anterior, julgado nulo, posto que não mais existe no mundo jurídico. 4. Defesa que não elide a denúncia: parcelamento de débito alegado não guarda relação com os fatos e notas fiscais aqui tratados. Aquele refere-se a notas fiscais registradas, sujeitas ao pagamento antecipado - 009-4, enquanto que este trata de notas fiscais que não foram lançadas na escrita fiscal do contribuinte, mesmo após a substituição dos SEF. Diligência solicitada que se nega. Somente o contribuinte detém a guarda dos documentos referidos. Inexistente qualquer prova da regularidade das operações de entradas ou de saídas. Presunção do artigo 29 da Lei 11.514/97. Alíquota utilizada pelo autuante-25% - é a predominante nas operações

que efetivamente foram realizadas pelo autuado (art. 32 § 3º da Lei 11.514/97). Mercadorias, classificadas na NBM/SH, correspondem à alíquota de 25%. Preponderância de operações internas entre aquelas efetivamente realizadas. Autos de infração mencionados pela defesa referem-se a descumprimento de obrigação acessória. Nenhuma relação com este, em julgamento. Procedência da autuação. A 5ª Turma Julgadora, na apreciação e julgamento do processo acima indicado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em julgar válida a ação fiscal, e, no mérito, também **por unanimidade de votos**, em julgar **procedente** a denúncia, devendo o contribuinte recolher aos cofres públicos o crédito tributário lançado de ofício, atualizado até a data do efetivo pagamento.

AI SF 2012.000004266599-68 TATE Nº 00.321/13-3. AUTUADO: GR HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CACEPE: 0385738-73. ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 0143/2013(03). RELATORA: JULGADORA ÂNGELA CAROLINA M. C. DE OLIVEIRA. EMENTA: 1.ICMS. 2.DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTO INTEGRANTE DA CESTA BÁSICA. 3.DEFESA QUE NÃO ELIDE A DENÚNCIA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS E ANÁLISE DE PERITO CONTADOR DESTA CATE CONFIRMAM O ACERTO DO LANÇAMENTO. 4. PROCEDÊNCIA DO AUTO. A 5ª Turma Julgadora, na apreciação e julgamento do processo acima identificado, considerando que restou comprovado nos autos, que a autuada utilizou crédito fiscal destacado nas notas fiscais de aquisição de produto da cesta básica - sabão em barra, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em julgar procedente o auto lavrado para determinar o recolhimento do crédito tributário lançado de ofício, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

AI SF 2012.000002893555-81 TATE Nº 01.358/12-0. AUTUADO: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. CACEPE: 0126938-04. ADVOGADO: HELENA SIQUEIRA BENÍCIO CAETANO DE FARIA, OAB/PE: 30.318 E OUTROS. ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 0144/2013(03). RELATORA: JULGADORA ÂNGELA CAROLINA M. C. DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS. 2. DENÚNCIA DE OMISSÃO DE ENTRADA DE COMBUSTÍVEL-ÓLEO DIESEL, GANHO DE COMBUSTÍVEL SEM ESCRITURAÇÃO FISCAL E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 3. VARIAÇÕES VOLUMÉTRICAS DECORRENTES DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, APURADAS EM PERCENTUAL ABAIXO DO ADMITIDO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC - PORTARIA DE Nº 26/92. PRECEDENTES DESTA TATE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL. A 5ª Turma Julgadora, na apreciação e julgamento do processo acima indicado, considerando que a questão da variação volumétrica dos combustíveis em decorrência do impacto das temperaturas do qual resulta ganho ou perda do produto é admitida pelos órgãos competentes (MF-CNP) e por este Contencioso conforme precedentes; considerando a necessidade da conversão das operações de venda de litros a temperatura ambiente, para litro; considerando o parecer da Assessoria Contábil do TATE que da análise dos SCANC da autuada concluiu por ganho em percentual de 0,01% muito inferior ao admitido pela Portaria DCN 05/96, de 0,6%, estando, portanto, dentro da margem das perdas/ganhos operacionais, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em julgar **improcedente** o auto lavrado, para desconstituir o crédito tributário lançado de ofício.

AI SF 2012.000002894463-80 TATE Nº 01.359/12-6. AUTUADO: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. CACEPE: 0126938-04. ADVOGADO: HELENA SIQUEIRA BENÍCIO CAETANO DE FARIA, OAB/PE: 30.318 E OUTROS. ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 0145/2013(03). RELATORA: JULGADORA ÂNGELA CAROLINA M. C. DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS. 2. DENÚNCIA DE OMISSÃO DE ENTRADA DE COMBUSTÍVEL-GASOLINA, GANHO DE COMBUSTÍVEL SEM ESCRITURAÇÃO FISCAL E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 3. VARIAÇÕES VOLUMÉTRICAS DECORRENTES DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, APURADAS EM PERCENTUAL ABAIXO DO ADMITIDO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC - PORTARIA DE Nº 26/92. PRECEDENTES DESTA TATE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL. A 5ª Turma Julgadora, na apreciação e julgamento do processo acima indicado, considerando que a questão da variação volumétrica dos combustíveis em decorrência do impacto das temperaturas do qual resulta ganho ou perda do produto é admitida pelos órgãos competentes (MF-CNP) e por este Contencioso conforme precedentes; considerando a necessidade da conversão das operações de venda de litros a temperatura ambiente, para litro; considerando o parecer da Assessoria Contábil do TATE que da análise dos SCANC da autuada concluiu por ganho em percentual de 0,01% muito inferior ao admitido pela Portaria DCN 05/96, de 0,6%, estando, portanto, dentro da margem das perdas/ganhos operacionais, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em julgar **improcedente** o auto lavrado, para desconstituir o crédito tributário lançado de ofício.

AI SF 2010.000003766770-73 TATE Nº 00.131/11-3.AUTUADO: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, CACEPE: 0216196-62. CNPJ Nº 00.851.567/0017-39. ADVOGADA: CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO (OAB/PE 13.458) E OUTROS. ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 0146/2013(03). RELATORA: JULGADORA ÂNGELA CAROLINA M. C. DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS. 2. DENÚNCIA DE OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE EM OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO REALIZADAS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUTO LAVRADO SEM PENALIDADE. 3. DECADÊNCIA, NÃO CONFIGURADA (ARTIGO 173, INC I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) 4. AUTO VÁLIDO: LEGÍTIMA, A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. (ARTIGO 155, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 12, INCISO I DA LC Nº 87/96, ARTIGO 2º, INC. II C/C 21 § ÚNICO INC. XII DO CONVENÍO Nº 66/88). LEGÍTIMA, A LAVRATURA DO AUTO: INEXISTENTE PROVIMENTO JUDICIAL QUE IMPEÇA A COBRANÇA DO TRIBUTO LANÇADO DE OFÍCIO. REJEITADO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. A 5ª Turma Julgadora, na apreciação e julgamento do processo acima indicado, **Acorda, por unanimidade de votos**, em julgar válida a ação fiscal e inócurrenente a decadência arguida, nos termos do voto da relatora. No mérito, **por maioria de votos**, em face do voto de qualidade da presidente da Turma, em julgar **procedente** o auto lavrado, para determinar o recolhimento do imposto lançado, atualizado até a data de seu efetivo pagamento, vencido o julgador Normando Santiago que votou pelo encerramento do processo, sem julgamento do mérito, e remessa dos autos para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

AI SF 2013.000004716727-18, TATE Nº 00.606/13-8. AUTUADO: WALTER MOACIR DAS NEVES – ME, CACEPE: Nº 0407324-01. ACÓRDÃO 5ª TJ Nº 0147/2013(09). RELATOR: JULGADOR Bel. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA. EMENTA: 1. ICMS ANTECIPADO. 2. OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. 3. PERCENTUAL DO IMPOSTO EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. 4. AI FORMAL E MATERIALMENTE VÁLIDO. 5. OS FATOS DENUNCIADOS, RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA O ATIVO FIXO DA EMPRESA AUTUADA, ESTÃO EXPRESSAMENTE CONFESSIONADOS, BEM COMO CONFIRMADOS DOCUMENTALMENTE PELA NF SINALIZADA NA DENÚNCIA. 6. **CONCLUSÃO:** a 5ª TJ, por **unanimidade de votos**, nos termos da ementa supra, **ACORDA** em **JULGAR totalmente procedente** o AI em tela. R.P.I.C.

AI SF 2012.000003056619-10, TATE Nº 00.046/13-2. AUTUADO: INDÚSTRIA GRÁFICA PHOENIX LTDA, CACEPE: 0368870-48. ACÓRDÃO 5ª TJ Nº 0148/2013(09). RELATOR: JULGADOR Bel. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA. EMENTA: 1. ICMS – NORMAL, CÓDIGO 005-1. 2. AI FORMAL E MATERIALMENTE VÁLIDO, POSTO QUE TEM CLAREZA E MINÚCIAS NECESSÁRIAS AO SEU PLENO ENTENDIMENTO, BEM COMO LIQUIDEZ, TENDO ENSEJADO AO CONTRIBUINTE O EXERCÍCIO AMPLO E TOTAL DA DEFESA, NÃO HAVENDO ASSIM, NENHUMA NULIDADE 3. SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO, O QUE FOI CONSTATADO EM DECORRÊNCIA DE TERMO DE CONTAGEM FÍSICA DE MERCADORIAS, VOLTADO EXCLUSIVAMENTE PARA A VERIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE MERCADORIAS CONSTANTES EM DIVERSAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. ALGUMAS APRESENTADAS PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E OUTRAS DO TIPO ELETRÔNICAS EMITIDAS PARA O CONTRIBUINTE AUTUADO, CUJO RESULTADO DEIXOU EVIDENCIADO QUE AS RESPECTIVAS MERCADORIAS NÃO ESTAVAM EM ESTOQUE, INFERINDO-SE ASSIM QUE ELAS TENHA SAÍDO SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E DA DEVIDA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, SENDO DE RESSALTAR QUE NOS DITOS PERÍODOS FISCAIS CITADOS NO DCT DE FLS. 03, NÃO FORAM ESCRITURADAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. 4. VALIDADE DO TERMO DE CONTAGEM FÍSICA, PORQUANTO FEITO E ASSINADO POR PREPOSTO DA EMPRESA, COM ACOMPANHAMENTO DE REPRESENTANTE DO FISCO. 5. MULTA CORRETAMENTE APLICADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CITADA NA DENÚNCIA. 6. **CONCLUSÃO:** a 5ª TJ, por **unanimidade de votos**, nos termos da ementa supra, **ACORDA** em considerar válido o AI e no mérito **JULGAR totalmente procedente** o lançamento de ofício em tela, validando assim o crédito tributário legalmente constituído. R.P.I.C.

AI SF 2011.000003075856-65, TATE Nº 00.330/12-4. AUTUADO: GUARANY SIDERÚRGICA E MINERAÇÃO S/A, CNPJ Nº 10.426.518/0006-50. INCORPORADORA DE PEDREIRA GUARANY LTDA, CACEPE: 0069170-46. ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO (OAB/PE Nº 3.649) e EDSON VICTOR EUGÊNIO DE HOLANDA (OAB/PE 24.867). ACÓRDÃO 5ª TJ Nº 0149/2013(09). RELATOR: JULGADOR Bel. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA. EMENTA: 1. ICMS. 2. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO 3. VENDAS AO ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL (Lei Nr. 12.710/02, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nr. 34.799/2010 E ALTERAÇÕES). 4. A EMPRESA AUTUADA NÃO EFETUOU O DEVIDO CREDENCIAMENTO JUNTO À DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO FISCAL – DPC DA SEFAZ-PE. 5. O AI EM TELA ESTÁ FORMAL E MATERIALMENTE VÁLIDO, POSTO QUE TEM CLAREZA E MINÚCIAS NECESSÁRIAS AO SEU PLENO ENTENDIMENTO, BEM COMO LIQUIDEZ, TENDO ENSEJADO AO CONTRIBUINTE O EXERCÍCIO AMPLO E TOTAL DA DEFESA, NÃO HAVENDO ASSIM, NENHUMA NULIDADE. 6. NO MÉRITO, TENHA-SE EM CONTA QUE O CREDENCIAMENTO QUE A DEFENDENTE DIZ TER SIDO FEITO ESPONTANEAMENTE, NÃO APROVEITA OS PERÍODOS FISCAIS ALCANÇADOS PELA DENÚNCIA, VEZ QUE TODOS ELES SÃO ANTERIORES, DE MODO QUE TAL CREDENCIAMENTO É TEMPORALMENTE DOTADO DE EFEITOS EXCLUSIVAMENTE FUTUROS. 7. A MULTA APLICADA SOBRE O LANÇAMENTO DE OFÍCIO RELATIVO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FOCO, ESTÁ BEM LASTRADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DE REGÊNCIA VIGENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SENDO IRRELEVANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO CTN, A INTENÇÃO DO AGENTE PARA ATRIBUIÇÃO DA DEVIDA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. 8. **CONCLUSÃO:** a 5ª TJ, por **unanimidade de votos**, nos termos da ementa supra, **ACORDA** em rejeitar a preliminar de nulidade, e no mérito, **JULGAR totalmente procedente** o AI em foco.

TATE, 27 de setembro de 2013.

Ângela Carolina M. Cysneiros.
Presidente da 5ª TJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL PLENO REUNIÃO DIA 27.09.2013
(CONFERÊNCIA DE ACÓRDÃOS).

CONSULTA SF Nº 2012.000001973478-23. TATE 00.808/12-1 CONSULENTE: NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A. CACEPE: 0283341-75. ADVOGADA: ALBÂNIA MARTA DE ALBUQUERQUE LIMA, OAB/PE Nº 18.330 E OUTROS. RELATORA: JULGADORA MARIA HELENA BARRETO CAMPELLO. ACÓRDÃO PLENO Nº 0164/2013(01). EMENTA: 1.ICMS. CONSULTA. 2.FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS. INTERPRETAÇÃO DO ART.9º INC.CLXXXII DO DEC.14.876/91, COM REDAÇÃO DADA PELO DEC.35.611/10. O Pleno do TATE, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em responder à consulente, na ordem do indagado, que: I - Por força do §89 do art.9º do dec.14.876/91, o valor oferecido nos certames licitatórios, como preço dos produtos, deve corresponder ao valor dos produtos